

Condições com que o primeiro Saguygrafo das Cortes Angelo Raimundo Marti, se obriga a continuar no serviço das Cortes, e que foram aprovadas pelo Soberano Congresso na sessão de trinta e um de Outubro do presente anno, para serem observadas de sorte que em nada se desquie o Regulamento do estabelecimento da Redacção, e os poderes por elle conferidos á Commissão respectiva.

**I.** Que o referido Saguygrafo ficará ao serviço das Cortes pelos vinte e oito meses, que haõ de correr desde o dia primeiro de Dezembro deste anno até trinta e um de Março de mil oito centos e vinte cinco: obrigado a escrever nas Sessões das Cortes ordinarias, ou Extraordinarias, que houverem no referido tempo, alternando se com os mais Saguygrafos.

**II.** Que terá o ordenado annual de um conto de reis pago mensalmente pela Thesouraria das Cortes: recebendo o do mesmo modo nos intervallos das suas Sessões.

**III.** Que conservará o titulo de primeiro Saguygrafo das Cortes; e dirigirá os trabalhos dos Saguygrafos menores, obedecendo somente á Commissão do Diario.

**IV.** Que nos intervallos das Sessões das Cortes ensinará publicamente a Saguygrafia em a Aula, que para isso lhe for fornecida.

Obrigome a observancia das condições acima, no em tanto que sejam igualmente observadas, na parte que me pertence. Lisboa trinta e um de Outubro de mil oitocentos vinte e dois.

Angelo Raimundo Marti